



CÂMARA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 23/01/2026
Danilo Augusto
21.01.2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

MENSAGEM

Senhores Vereadores.

O Projeto em tela contempla a dotação necessária para atender as demandas de custeio da Saúde, sendo necessário para essas demandas a abertura de crédito especial com a fonte de recursos adequada.

Nesse sentido é que nos dirigimos ao Poder Legislativo para que sejam abertos no orçamento vigente Crédito Especial, para o atendimento de tais despesas haja vista não estarem previstas no Orçamento Elaborado em 2024 para sua execução em 2025, considerando: Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Inicialmente definiremos o que são Créditos para adicionais para reforço de dotação previstos na Lei 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Os créditos para reforço de dotação estão previstos no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, vejamos:

“Art. 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De acordo com o Art. 41 da Lei nº 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em:

Art. 41

“I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (Grifo nosso)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Entre outras normas e artigos sobre o tema a Lei nº 4.320/64 estabeleceu de forma objetiva e nas diversas modalidades a abertura de créditos conforme artigos da mesma Lei nº 4.320/64 que tratam do tema, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.

“§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

“Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”.

“Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários”.

“Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível”.

Assim sendo, encaminho para apreciação dos ilustres membros desse parlamento o projeto de lei em anexo, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitadas.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta casa legislativa, que sem dúvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa, a adoção de regime de urgência pelo caráter que se reveste.

São José da Lagoa Tapada – PB, 23 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,


EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional



CÂMARA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 22/01/2026
[Signature]
Assessoria

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

PROJETO DE LEI Nº 04/2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 515.000,00 (Quinhentos e quinze mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, aprovou e o Prefeito constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 515.000,00 (Quinhentos e quinze mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto conforme especificado abaixo:

0200 – PODER EXECUTIVO		
22.030 – FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT		
10 – SAÚDE		
301 – ATENÇÃO BÁSICA		
1012 – ASSISTÊNCIA A SAÚDE		
2210 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SAÚDE		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	200.000,00
FR: 17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	9.000,00
FR: 15001002 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica	R\$	300.000,00
FR: 17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica	R\$	6.000,00
FR: 15001002 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
TOTAL	R\$	515.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes do excesso de arrecadação, repasse proveniente transferências de convênios do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba- PB, em 23 de janeiro de 2026.



EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional

